



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

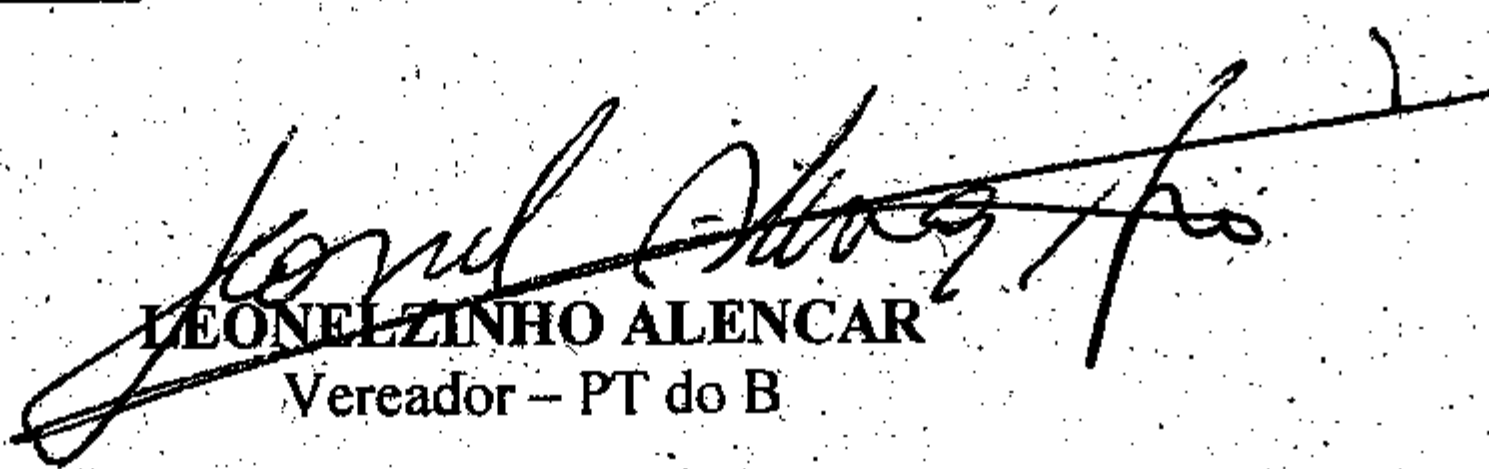
INDICAÇÃO Nº 0032/2010

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, inclusive suas autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas para reciclagem e reaproveitamento.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais vem, mui respeitosamente submeter ao crivo desta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de sua aprovação, será encaminhada para a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Fortaleza, afim de que, entendendo ser relevante ao interesse público, devolva esta mensagem em forma de Projeto de Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE MARÇO DE 2010.


LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B

DEP. LEGISLATIVO
EM 23/03/10 às 12h02min
PUNÇÃO RIG



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

ANEXO ÚNICO AO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº _____/2009

PROJETO DE LEI Nº _____/2009

Dispõe da obrigatoriedade da Prefeitura Municipal de Fortaleza, inclusive suas autarquias, órgãos municipais da administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas para reciclagem e reaproveitamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Fortaleza obrigada a recolher todas as lâmpadas fluorescentes com defeitos para serem reaproveitadas através de processo de reciclagem.

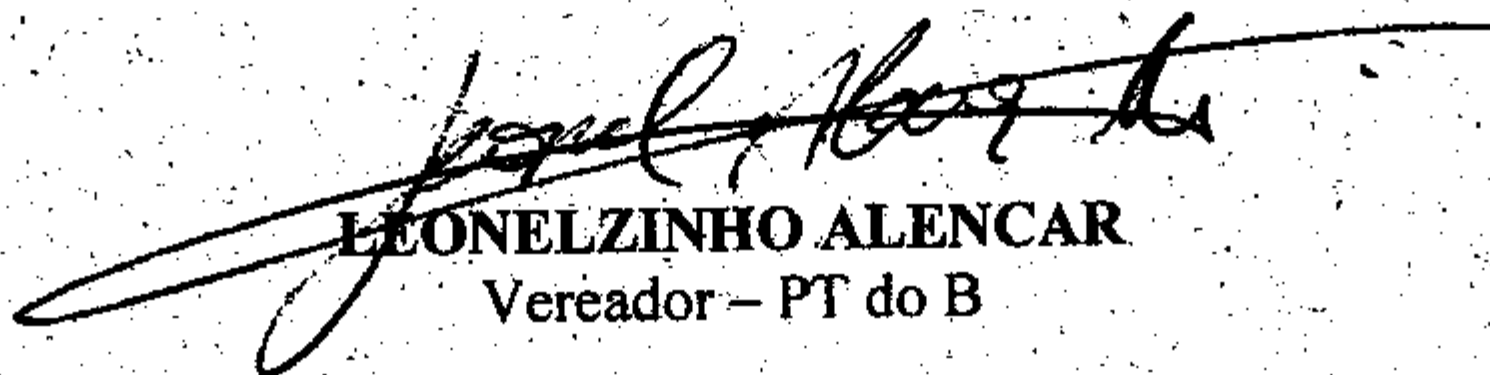
Art. 2º. A obrigatoriedade estabelecida no art. 1º estender-se-á a todos os órgãos da administração direta e indireta, inclusive autarquias e empresas municipais.

Art. 3º. Os procedimentos de coleta das lâmpadas em desuso, armazenamento, destinação e reciclagem serão definidos na regulamentação desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE MARÇO DE 2010.


LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

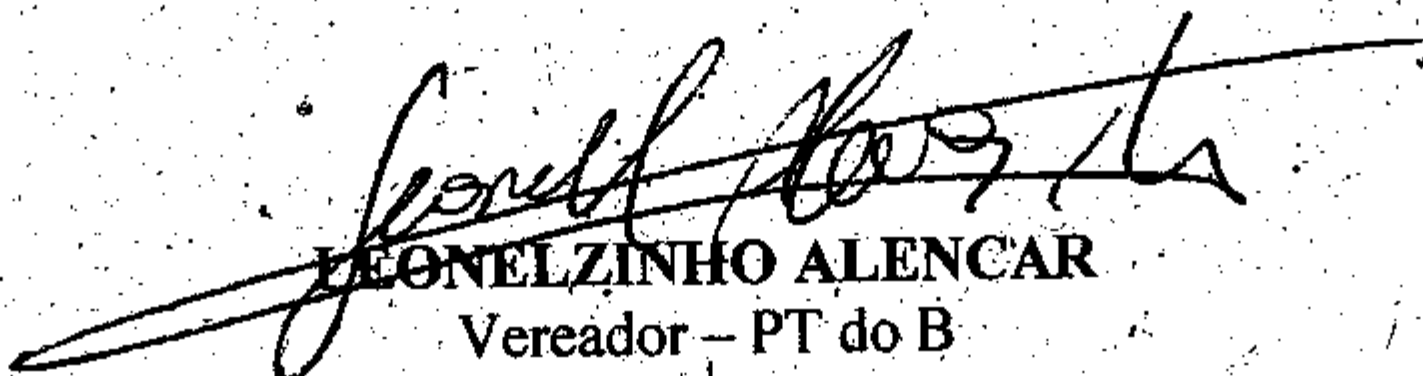
JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Indicação tem o objetivo de estabelecer um processo de reciclagem obrigatório para toda a administração pública municipal, no que concerne às lâmpadas do tipo fluorescentes.

O consumo desse tipo de lâmpada tem aumentado muito desde 2001, principalmente com o montante de importação das lâmpadas tidas como econômicas. Somente nos últimos quatro anos, a média de crescimento alcançou um percentual de 20% ao ano. Somente da China, o Brasil importou, no ano de 2007, mais de 80 milhões de unidades dessas lâmpadas fluorescentes.

De acordo com a Associação Brasileira das Indústrias e Revendedores de Luminárias, apenas 10 empresas oferecem serviço de reciclagem dessas lâmpadas em todo o Brasil. Há, portanto, uma clara necessidade de se estabelecer regras para a reciclagem desses produtos, que são altamente danosos à saúde e ao meio ambiente de um modo geral.

O propósito da presente matéria é o de indicar para a Prefeita que envie um projeto de lei para a Câmara Municipal, instituindo essa obrigação de reciclar junto a toda a estrutura de trabalho da Prefeitura, que é uma das maiores consumidoras desse tipo de luminária.


LEONELZINHO ALENCAR
Vereador – PT do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444- 8367

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA

PARECER

0259 / 11
AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 0032/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
INCLUSIVE SUAS AUTARQUIAS, ÓRGÃOS
MUNICIPAIS A COLETAR LÂMPADAS
FLUORESCENTES DEFEITUOSAS PARA
RECICLAGEM E REAPROVEITAMENTO.

Autor: Vereador Leonelzinho Alencar

Relator: Vereador Carlos Dutra

I - RELATÓRIO

O nobre Vereador Leonelzinho Alencar submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Indicação nº. 0032/2010, que tem o objetivo de indicar a obrigação do recolhimento de lâmpadas fluorescentes no âmbito dos próprios públicos, para que sejam enviadas ao processo de reciclagem.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

A matéria em análise, encontra abrigo nas prerrogativas do Poder Legislativo em indicar ao Executivo sugestões de projetos que, dependendo da aquiescência e vontade política da sua Chefe, poderá convertê-lo em Mensagem para a posterior apreciação dos vereadores. Tal prerrogativa está expressa no art. 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, *in verbis*:

*“Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:
(...)
VII – indicação;”*

Atendo-se, pois, a análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, obrigação instituída no art. 59, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno deste Poder, compreende o Relator que o projeto atende a estes requisitos.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR CARLOS DUTRA - PSDB

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Luciano Cavalcante - CEP: 60.810-460 - Fortaleza – Ceará Fone: (85) 3444- 8367

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que não há qualquer óbice ao processo legislativo, manifesta-se o Relator **FAVORÁVEL** a regular tramitação da matéria.

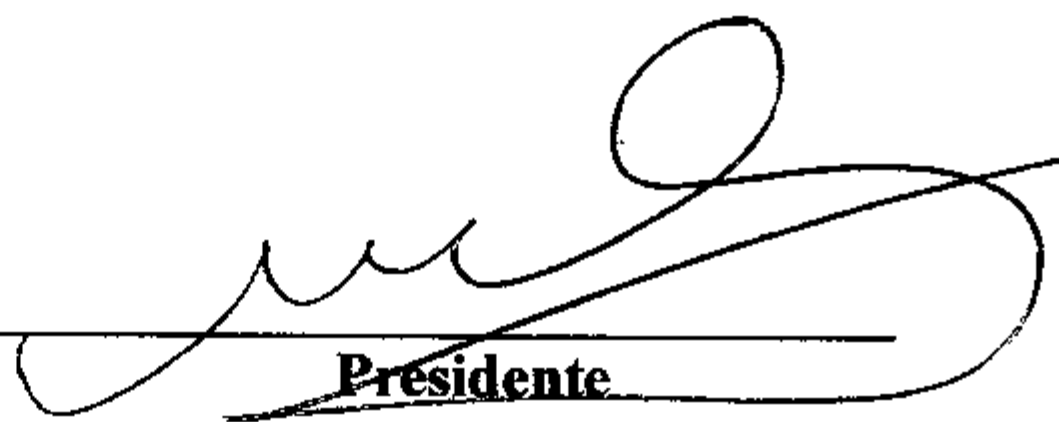
É o nosso Parecer, s.m.j.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
____ DE MARÇO DE 2011.**

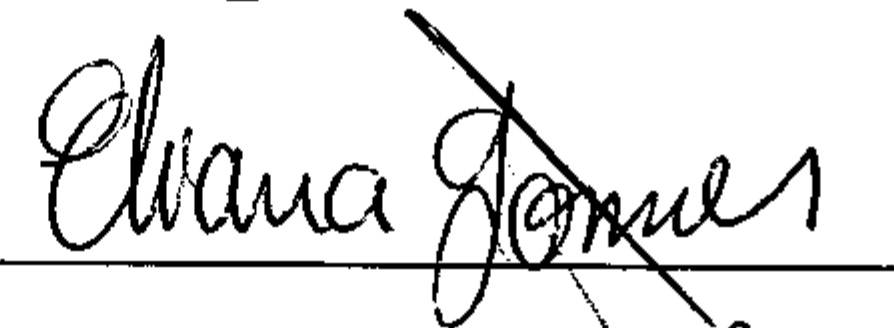
Fortaleza, 18 de maio de 2011.



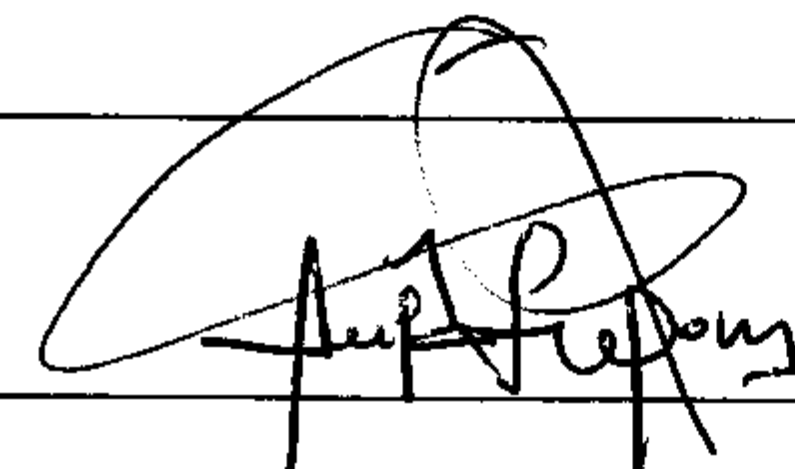
Vereador Carlos Dutra- PSDB
Relator



Presidente



Eliana Gomes



Relator